



Número: **0000025-17.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **11/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAIMUNDO DALDENBERG PEREIRA BERTINO (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68407 272	23/09/2020 09:38	<a href="#"><u>LAUDO PERICIA_25-17.2019</u></a>	Outros (Documento)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício nº 000025-11.2019.8.17.3520

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada no Senhor Raimundo Waldenir Pereira Bortolo, no dia 05/09/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,

*Francisco Elandio de Melo Jr.*  
Francisco Elandio de Melo Jr.  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 15940

Francisco Elandio de Melo Júnior

CRM-PE 15940

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA - 23/09/2020 09:38:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309384313000000067092448>  
Número do documento: 20092309384313000000067092448

Num. 68407272 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Raimundo Daldenberga Pereira Bertino

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesão no membro superior direito, em decorrência do acidente narrado, sendo tratada por cirurgia.
2. A lesão é permanente.
3. A lesão é parcial.
4. A lesão é incompleta.
5. A repercussão da lesão é de forma média.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2017.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente no membro superior direito.
6. Da lesão gerou invalidez permanente e parcial. O grau de repercussão é médio (50% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

*Francisco Eriandio de Melo Jr.*  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 15940

DR. FRANCISCO E. MELO JR  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Triunfo, 05 de setembro de 2020.

Scanned by CamScanner

